

**Comissão Temporária - Processo Administrativo 2017**

PROTOCOLO: 400327/2016

INTERESSADO: CAU/MT

ASSUNTO: Encaminhamento de processo ao Plenário do CAU/MT

DELIBERAÇÃO Nº 06/2017

A **Comissão Temporária – Processo Administrativo do CAU/MT**, reunida ordinariamente em Cuiabá-MT na sede do CAU/MT, no uso das competências que lhe conferem o Art. 33 do Regimento Interno do CAU/MT, manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação da Comissão Temporária do CAU/MT.

DELIBEROU:

A Comissão de Processo Administrativo do CAU/MT acata o parecer do relator Conselheiro José Antônio Lemos e encaminha o referido processo ao Plenário do CAU/MT.

Cuiabá - MT, 23 de Junho de 2017.

GISLAINE FABRIS
Conselheira Suplente**ALTAIR MEDEIROS**
Conselheiro Titular**JOSÉ ANTÔNIO LEMOS DOS SANTOS**
Conselheiro Titular

**ANÁLISE E PARECER DA****COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DO CAU/MT****Protocolo: 400327/2016****Data: 23/06/2017****PARECER DO RELATOR**

À arquiteta e urbanista GISLAINE FABRIS

MD Coordenadora da Comissão Temporária de Processo Administrativo criada pela Deliberação Plenária nº 317/16 de 26 de novembro de 2016

Analizado o Processo protocolado neste CAU/MT sob nº 400327/2016 desde suas razões de abertura, a criação da Comissão de Sindicância e suas conclusões, a posterior criação desta Comissão Temporária de Processo Administrativo, seus procedimentos e as defesas do acusado em Plenária e por documento escrito enviado à Coordenação Técnica do CAU-MT em 13 de maio de 2017 e baseado no destaque e nas considerações que se seguem:

- a- Que à folha 56 do Processo consta Parecer nº 44/2016 da advogada Thamara Thaliéry dos Santos da assessoria jurídica do CAU-MT reproduzido entre aspas abaixo, com meu grifo:

“a) o registro é condição necessária para o exercício do mandato de conselheiro estadual, podendo o conselheiro que não observar esta condição perder o mandato ao qual foi investido, desde que instaurado o devido processo administrativo disciplinar e haja deliberação do Plenário do CAU neste sentido, observando os fundamentos no **item 3.1;** “

- b- Que foi constatado que o Conselheiro permaneceu de 15 de agosto de 2015 a 29 de julho de 2016 com seu registro provisório vencido, sendo que veio a solicitar afastamento provisório da função de Conselheiro em 22 de junho de 2016;
- c- Que a identificação da irregularidade foi constatada pelo próprio Conselheiro tendo adotado então providências imediatas por sua iniciativa;



Protocolo: 400327/2016

Data: 23/06/2017

- d- Que o CAU/MT somente deu início às providências administrativas através da Deliberação Plenária 267 instaurando Comissão de Sindicância para investigação do caso em 25 de junho de 2016, portanto quando o conselheiro já se encontrava licenciado da função;
- e- Que, à luz do Parecer da assessoria jurídica do CAU/MT, o Conselheiro só perderá o mandato “desde que instaurado o devido processo administrativo disciplinar e haja deliberação do Plenário do CAU neste sentido, observando os fundamentos no item 3.1;” (grifo meu)

CONCLUSÃO:

- A- O Conselheiro estava em exercício pleno de suas funções, ainda que com seu registro vencido, uma vez não ter havido manifestação do CAU/MT sobre a irregularidade, necessária segundo Parecer da assessoria jurídica do CAU-MT (item “a”), que só veio a acontecer quando o Conselheiro já se encontrava licenciado por iniciativa própria para conclusão das providências tomadas por sua iniciativa para regularização da situação, portanto naquele momento não mais no exercício de suas funções como Conselheiro;
- B- Que durante sua atuação com registro provisório vencido não foi identificado quaisquer danos ou prejuízos à entidade;
- C- Que o Conselheiro participou com êxito de todos os eventos, reuniões e palestras que esteve na representatividade deste Conselho, mesmo no período em que esteve com o Registro Provisório vencido, como se pode observar nos relatórios constantes no processo, não sendo então devidos qualquer restituição de valores a títulos de diárias, passagens, excesso de telefone e auxílio deslocamento.



CAU/MT

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Mato Grosso

Protocolo: 400327/2016

Data: 23/06/2017

PARECER:

Que seja arquivado o presente Processo.

Nada mais havendo a relatar, assino o presente documento submetendo-o à aprovação desta Comissão Temporária de Processo Administrativo

Data: 23/06/17

Cons. Relator:

Ass.: JOSE ANTONIO L. DOS SANTOS